



Universidade Federal do Triângulo Mineiro

Pró-Reitoria de Extensão Universitária

Rua Av. Frei Paulino, 30 - CEP :38025-180 - Uberaba-MG

Telefones: (34) 3700-6146 - (34) 3700-6147 - (34) 3700-6148

De: rae.proext@gmail.com

Para: **Fabio Scorsolini-comin**

Assunto: Aprovação de atividade extensionista

CI Nº 203/2016

Data: 17/06/2016

Título: Aconselhamento Psicológico em um Programa de Preparação para a Aposentadoria

Proposta/Área: Projeto/Saúde

Período: 15/07/2016 à 01/12/2016

Unidade de Origem: IELACHS - Instituto de Educação, Letras, Artes, Ciências Humanas e Sociais

Unidade Geral: UGP - Unidade Geral Padrão

Nº SIGProj: 233532.1160.252967.14062016

Nº Protocolo :

Prezado(a) Senhor(a)

Prezad@ extensionista, olá!

Informamos que:

1. a Proposta de Atividade de Extensão sob sua coordenação foi avaliada e aprovada pela Pró-Reitoria de Extensão Universitária. (Visualize o número de registro no anexo deste e-mail)
2. para atividades extensionistas com prazo de execução superior a 6 (seis) meses, é obrigatória a realização de um Relatório Parcial na metade da vigência, a partir da data de sua aprovação. Para todas as atividades de extensão, é obrigatória a apresentação do Relatório Final em até 60 (sessenta) dias após seu encerramento. Todos os relatórios, finais e parciais, deverão ser preenchidos e submetidos na plataforma SIGProj.
3. é necessária a apresentação de todos os projetos e programas registrados na Jornada Integrada de Ensino, Pesquisa e Extensão.
4. no caso de Cursos e Eventos, os certificados só serão emitidos pela PROEXT quando essas atividades apresentarem carga horária mínima de 15 (quinze) e 8 (oito) horas, respectivamente;
5. é imprescindível o cumprimento das normas e prazos estabelecidos no Edital PROEXT/UFTM No. 18/2015 - Fluxo Contínuo, para fins de certificação.

IMPORTANTE: informamos que a presente atividade de extensão, aprovada por parecerista da Pró-reitoria de Extensão Universitária (PROEXT), será homologada pelo Conselho de Extensão Universitária (COEXT), na próxima reunião ordinária a ocorrer, subsequente a este ato. Vale ressaltar que a responsabilidade legal pela execução orçamentária da atividade extensionista, quando for o caso, cabe exclusivamente ao Coordenador da proposta, e nenhuma responsabilidade recairá sobre a UFTM. Caso a atividade contemple procedimentos operacionais e orçamentários que demandam que os recursos financeiros sejam geridos pela Fundação de Ensino e Pesquisa de Uberaba - FUNEPU, o coordenador deve seguir o disposto na Resolução N. 01 do CONSU, de 16/04/2013, que estabelece as normas que regulamentam o relacionamento entre a UFTM e a FUNEPU, bem como os ditames legais impostos pelas Leis No. 8.958/94 e No. 10.973/04, e pelos Decretos No. 7.423/10 e No. 8.241/14.

Nesse caso, o coordenador da atividade de extensão deve iniciar a abertura do processo no instituto onde se encontra lotado. Após os trâmites no instituto, o processo deverá ser enviado pelo Diretor para a PROEXT. Aproveitamos a oportunidade para informar que a PROEXT NÃO dará nenhum tipo de encaminhamento, tampouco assumirá quaisquer responsabilidades, em relação a atividade de extensão que se enquadra na referida resolução, cujo coordenador não tenha cumprido as formalidades previstas na legislação citada.

Por fim, ressaltamos que os órgãos de controle externo, tais como o Tribunal de Contas da União-TCU e a Corregedoria-Geral da União-CGU, vêm realizando fiscalização intensa nas atividades das IFES realizadas por intermédio das Fundações de Apoio. A não observância pontual das determinações legais enseja responsabilização do agente público envolvido. Desta forma, recomenda-se que haja planejamento prévio das atividades a serem oferecidas e que estas sejam realizadas, preferencialmente, de forma direta pela Instituição.

Atenciosamente,

Sílvia Coelho Oliveira

Pró-Reitoria de Extensão Universitária da UFTM

SITUAÇÃO: Proposta recomendada - EM ANDAMENTO - NORMAL

Silvia Coelho Oliveira
Técnica em Assuntos Educacionais